

EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
Dr. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

250100100.002522/86

CEDI - P. I. B.
DATA 08 09, 87
COD 20027

MARIA INÊS SALDANHA HARGREAVES, brasileira, solteira, indigenista da Diocese de Jí-Paraná/Rondonia, residente e domiciliada nesta capital e o CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO pessoa jurídica de direito privado com fins filantrópicos e religioso órgão anexo da CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL-CNBB, na pessoa do seu secretário adjunto Pe. EGON DIONÍSIO HECK estabelecido no SDS Ed. Venâncio III, salas 309 a 314 - Brasília-DF, vem com base no § 30 do Art. 153 da Constituição Federal, expor e requerer que medidas enérgicas sejam tomadas no sentido de resguardar a integridade e o patrimônio dos índios ZORÔ habitantes da Área Indígena Zorô, tendo em vista a falta das providências, que já deveriam ter sido tomadas.

No decorrer da série de audiências nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 1986, com os Srs. Ministros Ronaldo Costa Couto do MINTER, Dante de Oliveira do MIRAD, Romero Jucá Filho da FUNAI e com Vossa Excelência, foram determinados os pontos de entrave e as medidas cabíveis a serem tomadas-com urgência - em relação à referida área que apresentava sinais de tensão crescente:

1- A FUNAI efetivaria a imediata construção do Posto de Vigilância na entrada da Área Indígena Zorô, proibindo a entrada de novos invasores e exercendo o controle efetivo da área conforme o Art. 2º do Decreto 81587 de 19/04/1978.

2- A FUNAI, juntamente com o INTERMAT e a Pol. Federal, promoveria um ágil e hábil levantamento dos ocupantes não índios, no sentido de informar e agilizar o processo de Demarcação Administrativa da Área.

3- Concomitantemente, junto com o MIRAD, promover-se-ia a retirada dos invasores e os reassentamentos possíveis.

No decorrer dos acontecimentos, os índios Zorô, nos dias 2 e 3 de setembro p.p., acuados em seu próprio ter-

ritório e vítimas de uma invasão sem precedentes, com omissão dos órgãos competentes, viram-se no direito de, eles mesmos, providenciarem a retirada dos invasores que se encontravam a cerca de 4 quilômetros (± 20 minutos a pé) de suas aldeias. Na ocasião queimaram dois acampamentos e apreenderam a placa com o identificação "Posto Itaporanga". Provavelmente isso se refere a Cia. Itaporanga, antiga invasora da Área Indígena 7 de setembro, que agora também invade a Área Indígena Zoró.

Na região criou-se um clima de tensão ao ponto de o servidor da FUNAI, Natalício Maia, chefe do Posto de Atracção Zoró, sentir-se ameaçado e abandonar a área. Em rádio de nº 012, do dia 02/09/1986, ele descreve o clima de tensão e solicita a retirada dos invasores.

No dia 05/09/1986, em telex nº 178, o Sr. Presidente da FUNAI, solicita ao Sr. Romeu Tuma os serviços da Polícia Federal para resguardar a integridade e interesse indígena.

Entre os dias 8 e 12 de setembro, o missionário Ir. Antonio Marchi do CIMI/RO, visitou a Área Indígena Zoró, através da estrada que liga a cidade de Espigão D'Oeste à sede do Condomínio Lunardelli. Foi evidente o clima ostensivo da região com o volume incontrolável das invasões e o intenso tráfego de caminhões de madeira, que apropriam-se do território indígena com a complacência e anuência dos órgãos competentes.

Nos dias 12 e 13 de setembro, uma equipe formada por técnicos da FUNAI, INTERMAT e três agentes da Polícia Federal chegava a Riozinho, sede da Administração Regional de Cocal, no intuito de levantar a situação dos ocupantes não índios da Área, decorrente da grande invasão e omissão dos referidos órgãos.

O clima de tensão na Área é de tal dimensão que a própria equipe, técnicos e agentes da Polícia Federal, se encontram intimidados e solicitaram no dia 19/09/1986, através de telefonemas do Sr. Cantídio Guimarães, Superintendente de Cuiabá, ao Presidente da FUNAI, um maior contingente policial, pois se encontravam incapacitados para realizar os trabalhos e resguardar os interesses indígenas.

Fomos informados no dia 19/09/1986, através do Superintendente de Assuntos Fundiários, Daniel Marques, que a FUNAI havia solicitado novamente o apoio da Polícia Federal e Forças Armadas, com base no Art. 34 da Lei 6.001/73.

Neste sentido, constatando-se o agravamento da situação sem que medidas objetivas estejam se viabilizando, requeremos:

-Que o Ministério Público, na condição de Fiscal das Fundações instituídas pelo Poder Público Federal, designe um membro desta Procuradoria para gerenciar, junto ao órgão de assistência aos Índios, as providências extra-judiciais tendentes à retirada integral de todos os invasores da Área Indígena Zoró-Art. 2º do Decreto 81587 de 19/04/1978 (Doc. anexo).

-Que após verificação da impossibilidade de se garantir a integridade territorial dos Índios, por via administrativa, o Ministério Público Federal, representando a União Federal, e de ofício, promova a medida judicial competente à manutenção da posse da terra aos Índios Zoró, ex vi do disposto no Art 36 da Lei nº 6.001/73.

-Que seja requerido ao Departamento de Polícia Federal a instauração do competente inquérito policial para apurar as responsabilidades penais das pessoas que promovem e estimulam a invasão da Área Indígena Zoró, seja por ação ou omissão, bem como dos demais proprietários de serrarias que estão apropriando-se indebitamente do Patrimônio Indígena.

T. em
E. Deferimento

Brasília, 23 de setembro de 1986

Maria Inês S. Hargreaves
MARIA INÊS SALDANHA HARGREAVES
P/ Equipe da Past. Indigenista da
Diocese de JI-Paraná/RO

Pe. Egon Dionísio Heck
Pe. EGON DIONÍSIO HECK

p/ Conselho Indigenista Missionário-CIMI

Brasília, 24 de novembro de 1986.

Senhor Secretário-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia de representação formulada pelo Conselho Indigenista Missionário, que indica a ocorrência de graves irregularidades na Área Indígena Zoró.

2. Tendo em vista a relevância do assunto, muito agradeceria o envio de informações que permitam ao Ministério Público Federal formar juízo sobre a matéria.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

A CTI (Dr. Amador)
MINISTÉRIO da informação
Guilherme Frederico de Moura Müller
512-86
Secretário Geral/MIRAD

Gilmar Ferreira Mendes
Gilmar Ferreira Mendes
Procurador da República

Ilmo. Sr.
Dr. **Guilherme Frederico de Moura Müller**
MD. Secretário-Geral do MIRAD
N E S T A

CTI
RNº 123
DATA 05.12.86

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
SECRETARIA GERAL - SAA
Registro nº 1221
Data 05.12.86 Hora 10:00
Assinatura *Al. das Neves*

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Ed. Venâncio III Sala 311

Calxa Postal 11-1159 — Fone: (061) 225-9457

70084 - Brasília - DF - Brasil

Fichado no SAA/GM
em 09/02/87



EXMO SR
MINISTRO DE ESTADO DA
REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DR DANTE DE OLIVEIRA

BRASÍLIA - DF

No intuito de fornecer mais um subsídio, que venha embasar, com maior consistência a deliberação de V.Exa. quanto ao reconhecimento estatal dos limites do Território do povo Zoró, gostaríamos de colocar a Vossa disposição o relatório/estudo em anexo, elaborado pela indigenista da Diocese de Ji-Paraná-RO, Maria Inês Hargreaves, mormente devido a proximidade de nova reunião do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Dec. nº 88.118/83 e subseqüentemente a decisão final dos Exmos Srs Ministros do Interior e da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Certos de estarmos contribuindo com V.Exa.

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Paulo Machado Guimarães
PAULO MACHADO GUIMARÃES

Assessor Jurídico do Cimi

p/ Secretariado Nacional

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD	
SECRETARIA GERAL - SAA	
Registro nº	297
Data	10/02/87 Hora 16:00
Assinatura	ABº das Dares

CTI
RNº 53
Data 10.02.87